DECRETO Nº. 13.715/2020

Regulamenta a aplicação do art. 43 da Lei nº. 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação.

O Prefeito Municipal de Divinópolis Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, com a edição da Lei nº. 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis, os cargos denominados Educador IB - por área - e Educador II - por disciplina -, GH-30, com carga de 81 Horas/Atividades/mês passaram a integrar o QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO;

Considerando, com esteio no § 1º do art. 43 da referida Lei nº 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, e no estrito atendimento das demandas concretas do serviço público, a possibilidade de a Administração Pública atribuir aos detentores dos cargos de Educador IB – por área - e Educador II - por disciplina -, de maneira definitiva e irretratável, a carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês em face da necessidade, disponibilidade de vagas e critérios de absorção publicados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, implicando na correspondente retribuição pecuniária adotada pelo Executivo Municipal, conforme tabela de vencimentos que integra o art. 55 da referida Lei nº. 7.290/2011;

Considerando que a atribuição da carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês proporcionará uma equidade sistêmica entre os Educadores IB - por área -, os Educadores II - por disciplina - e os futuros Professores oriundos do concurso público regido pelo Edital nº 01/2017, de modo a otimizar o atendimento da demanda setorizada;

Considerando que o art. 31 da Lei nº 7.290/2011 e seus respectivos enquadramentos legais garantem que, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga-horária sejam devotados ao exercício de atividades coletivas de formação, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, preferencialmente dentro do espaço escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Serão os seguintes os critérios para a atribuição da carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês aos Professores do QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, denominados EDUCADOR IB - por área - e EDUCADOR II - por disciplina -, GH 30, em face da necessidade e disponibilidade de vagas:

I - Maior tempo de serviço, a partir da data de posse, no cargo de Professor regente de turma;

II - Maior idade;

III - Maior titularidade (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação).

§ 1º - Observados os critérios estabelecidos nos incisos anteriores, a lista classificatória por cargo deverá ser publicada pela SEMED no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

§ 2º - Quando da necessidade e disponibilidade concreta de vagas, o Professor será convocado pela SEMED por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, a fim de que compareça no Setor de Recursos Humanos da SEMED, no dia e horário estabelecidos na respectiva convocação, devendo, na ocasião, manifestar se aceita aderir ou não à carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês**.**

§ 3º - Caso o Professor convocado nos termos do parágrafo anterior opte por não aderir à carga-horária ampliada de 125 Horas/Atividades/Mês, será convocado o próximo da listagem classificatória, ficando excluído de novas convocações o Professor que já tenha recusado a ampliação.

§ 4º - O Educador IB – por área - e o Educador II – por disciplina, exercendo o cargo comissionado de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico ou a função gratificada de Vice-Diretor, quando convocados para aderir à ampliação para 125 horas-atividades, deverão manifestar se aceitam aderir à carga-horária de 125 horas-atividades; sendo que, caso adiram, deverão eles:

I – exonerar-se do cargo de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico ou da função de Vice-Diretor, no ato da ampliação da carga-horária para 125 horas-atividades;

II – manifestar se aceitam aderir à ampliação para 125 horas-atividades a partir do término do mandato do cargo de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico ou da função de Vice-Diretor.

§ 5º - O professor será efetiva e definitivamente vinculado à carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês na data de assinatura do termo de opção, produzindo o decreto que homologar essa adesão efeitos a contar da data de assinatura do respectivo termo.

Art. 2º - Os Professores lotados na Sede Administrativa da SEMED e demais Secretarias Municipais, detentores dos cargos de Educador IB - por área - e Educador II - por disciplina -, GH 30, que aderirem à carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês deverão retornar ao exercício de suas funções nas Unidades Escolares do Município de Divinópolis.

Art. 3º - A aposentadoria do Professor que optar pela carga-horária de 125 Horas/Atividades/Mês estará sujeita às regras constitucionais aplicáveis à espécie na época de sua aposentadoria.

Art. 4º - Os casos omissos neste decreto serão disciplinados pela Resolução nº 02/2018, que estabelece a política de organização administrativa e de recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, ficando revogado o Decreto 13.636, de 09 de janeiro do ano em curso.

Divinópolis, 13 de março de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município